



DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1989 A 1991

LEI Nº 11



"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1989/1991"

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Alberto Kirchner de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Itaú de Minas-MG, para o triênio 1989/1991, estima para o período, as Despesas de Capital em CZ\$ 5.680.000.000,00 - (cinco bilhões, seiscentos e oitenta milhões de cruzados) -.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento anual de Investimentos, para o triênio de 1989, são assim distribuídos:

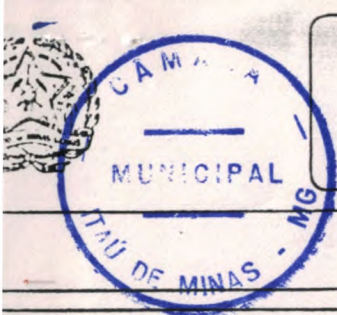
RECEITAS DE CAPITAL

1989

1990

1991

TOTAL



DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

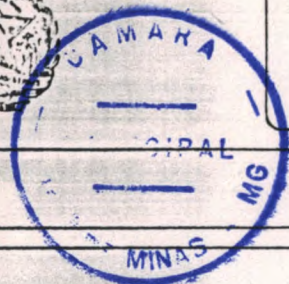
ART. 5.º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 89 A 19 91

Superávit do Orçamento Corrente.....	94.500.000,00	136.000.000,00	220.000.000,00	450.500.000,00
Operações de Crédito.....	185.500.000,00	220.000.000,00	340.000.000,00	745.500.000,00
Alienação de Bens.....	500.000,00	100.000.000,00	386.000.000,00	486.500.000,00
Transferências de Capital.....	326.000.000,00	1.100.000.000,00	2.350.000.000,00	3.776.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	73.000.000,00	96.000.000,00	52.500.000,00	231.500.000,00
Total.....	<u>679.500.000,00</u>	<u>1.652.000.000,00</u>	<u>3.348.500.000,00</u>	<u>5.680.000.000,00</u>

Artigo 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, discriminadas nos seus anexos, programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior, desdobram-se na seguinte forma:

DESPESAS PR DEPARTAMENTO	1989	1990	1991	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL				
1.1-Gabinete e Secretaria da Câmara.....	158.000.000,00	110.000.000,00		268.000.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL				
2.1-Gabinete do Prefeito.....	17.000.000,00	11.000.000,00		28.000.000,00
2.2-Procuradoria Jurídica.....	3.000.000,00		5.000.000,00	8.000.000,00



DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 89 A 19 91

2.3-Departamento de Planejamento.....	6.300.000,00	5.000.000,00		11.300.000,00
2.4-Departamento de Administração.....	111.100.000,00	250.000.000,00	800.000.000,00	1.161.100.000,00
2.5-Departamento de Finanças.....	3.000.000,00	7.000.000,00	8.500.000,00	18.500.000,00
2.6-Departamento de Obras Públicas.....	63.000.000,00	470.000.000,00	1.200.000.000,00	1.733.000.000,00
2.7-Departamento de Serviços Urbanos....	15.100.000,00	47.000.000,00	104.000.000,00	166.100.000,00
2.8-Departamento de Educação.....	229.900.000,00	520.000.000,00	700.000.000,00	1.449.900.000,00
2.9-Departamento de Cultura.....	14.000.000,00	35.000.000,00	72.000.000,00	121.000.000,00
2.10-Departamento de Saúde e Prom Social	50.000.000,00	160.000.000,00	219.000.000,00	429.000.000,00
2.11-Departamento de Desenv Econômico...	<u>9.100.000,00</u>	<u>37.000.000,00</u>	<u>240.000.000,00</u>	<u>286.100.000,00</u>
Total.....	<u>679.500.000,00</u>	<u>1.652.000.000,00</u>	<u>3.348.500.000,00</u>	<u>5.680.000.000,00</u>

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou anulados projetos constante desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1991, estimadas a preços do exercício de 1.988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios.

Artigo 5º - Fica concedida autorização ao Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais no orçamento para 1.989, durante sua execução, com os recursos constantes no parágrafo primeiro do artigo nº 43,



DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 89 A 19 91

nº 4.320/64, até o valor correspondente a um terço de sua arrecadação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publi

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 18 de março de 1.989.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL.

Transcrito às fls. 46 a 48/vº
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.

